

Processo nº 3380/2016

RESUMO:

A reclamação tem por base a compra de um telemóvel, para o qual a reclamante celebrou um seguro. Após o telemóvel ter sido roubado, a reclamante accionou o seguro com vista à reposição do equipamento. A reclamada procedeu à entrega de um telemóvel de modelo diferente do adquirido pela reclamante. Esta não aceitou e apresentou reclamação, pedindo a substituição do por outro "*igual ou de características similares ou equiparáveis*", mantendo-se a questão por resolver. Já em julgamento, as partes acordaram na entrega de um telemóvel recondicionado à reclamante (marca ---, modelo -- S5), tendo o acordo sido homologado nos termos dos arts. 283º, 284º do Código de Processo Civil.

TÓPICOS

Produto/serviço: Bens de Consumo / Produtos Electrónicos

Tipo de problema: Compra e venda

Direito aplicável: Arts. 283º, 284º do Código de Processo Civil

Pedido do Consumidor: Substituição do bem segurado por outro "*igual ou de características similares ou equiparáveis*", conforme condições da apólice de seguro, ou atribuição de uma nota de crédito no valor actual do equipamento segurado (€559,92) e adquirido em 07/12/2013.

Sentença nº 13/2017

PRESENTES:

(reclamante no processo), representada por --- (advogado)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Reiniciado o Julgamento, foi pedida a palavra pelo representante da reclamante que lhe foi concedida, tendo por ele sido dito que as partes chegaram a acordo, com vista à solução do conflito, nos seguintes termos:

- 1) A reclamada compromete-se a entregar um telemóvel recondicionado à reclamante (marca ----, modelo ----);
- 2) A entrega do equipamento será concretizada até ao final da presente semana, ou seja, até dia 26 de Janeiro de 2017;
- 3) A reclamante aceita receber o o telemóvel marca ----, modelo ----.

O Tribunal esclarece que o telemóvel mencionado terá garantia de 2 dois anos.

DECISÃO:

Nestes termos, tendo em consideração que estamos no âmbito dos direitos disponíveis, julga-se válida e relevante a transacção quanto ao objecto e qualidade das pessoas nela intervenientes e em consequência, ao abrigo dos arts. 283º, 284º e 290º do Código de Processo Civil, homologa-se por sentença, condenando-se as partes a cumpri-la nos seus precisos termos.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 25 de Janeiro de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

Processo n° 3380/2016

Interrupção de Julgamento

PRESENTES:

(reclamante no processo), representada por ----- (advogado)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

O Julgamento foi interrompido em 21/12/2016 para se solicitar à ---- informação acerca dos telemóveis de gama igual ou superior ao telemóvel furtado, tendo esta empresa enviado um mail que se anexa ao processo e do qual foi entregue cópia às partes.

Reiniciado o julgamento, após uma troca de impressões para se chegar a acordo, o mesmo não foi possível.

A reclamante entende que havendo um telemóvel -- S4 novo, igual ao seu, prefere este modelo ao telemóvel proposto pela reclamada. Isto apesar de, segundo informação da empresa, esse modelo estar descontinuado.

Pelo representante da reclamada (---) foi dito que os telemóveis S4 que tem para entrega são recondicionados com peças de origem e que no contrato de seguro existe uma cláusula que prevê a entrega de telemóveis recondicionados.

Analisada a reclamação e os documentos juntos, verifica-se dos mesmos não consta a cópia do contrato, designadamente a parte das condições gerais, tendo a reclamante dito que não se lembra se essa cláusula consta ou não do contrato.

Tentou-se de imediato obter uma cópia do contrato através da segurador mas não foi possível.

DESPACHO:

Nestes termos, não sendo possível neste momento obter uma cópia do contrato, interrompe-se o Julgamento para que a reclamada ou a reclamante juntem ao processo uma cópia do contrato.

Desde já fica designada a data de 25 de janeiro, pelas 14 horas para a continuação de julgamento.

Centro de Arbitragem, 11 de Janeiro de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

Processo nº 3380/2016

Interrupção de Julgamento

PRESENTES:

(reclamante no processo), representada por --- (advogado)

FUNDAMENTAÇÃO:

Estão presentes a reclamante e o seu ilustre mandatário Dr. ----, não se encontrando presente qualquer representante das reclamadas.

Antes de iniciar o Julgamento foi junto ao processo um mail enviado a este Tribunal pela reclamada -----, hoje dia 21/12/2016 pelas 11h02, cujo duplicado foi entregue ao ilustre representante da reclamante.

Nesse mail a reclamada, logo no primeiro parágrafo, vem solicitar o adiamento da referida audiência, uma vez que a -----, não tem Sede nem Delegação em Portugal, não conseguindo por esse motivo enviar um representante para estar hoje em julgamento.

De harmonia com o preceituado no artº 11 da lei 23/96 de 26 de Junho com a redacção actual, o ónus da prova cabe ao prestador de serviços que no caso foi transferida para a reclamada, através do contrato de seguro celebrado entre ela e a reclamante.

A reclamação tem por objecto a determinação das características do telemóvel e estas têm que ser provadas pela reclamada. A substituição do telemóvel terá que ser sempre por outro de gama equivalente ou superior, nunca poderá ser substituído por um telemóvel de gama inferior e a gama é definida pelas diversas virtualidades que o telemóvel possui.

Assim, a reclamada poderá substituir o telemóvel furtado por um de gama superior que possua todas as virtualidades do telemóvel furtado, podendo eventualmente ter outras virtualidades, o que significa que se trata de um telemóvel de gama superior.

DESPACHO:

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento e deverá solicitar-se à ---- uma informação acerca dos telemóveis de gama igual ou superior ao telemóvel furtado.

Desde já se esclarece que a reclamante aceita um telemóvel de gama superior que ainda esteja à venda no mercado.

Defere-se o adiamento para o dia 11 de Janeiro de 2017, pelas 14 horas, salvo se a --- não responder até esta data.

Notifique-se.

Centro de Arbitragem, 21 de Dezembro de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)